



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS – 2017

LEI N° 2.763/2017

Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.121, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências.

LEI N° 2.764/2017

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT a “Semana Farroupilha”, e dá outras providências.

LEI N° 2.765/2017

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “Arraιά da São Pedro”, e dá outras providências.

LEI N° 2.766/2017

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “Setembro Amarelo”, e dá outras providências.

LEI N° 2.767/2017

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso- MT o “Mês Setembro Dourado”, dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

LEI N° 2.768/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Sorriso para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2763/2017



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.763, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.121, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.121/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.2º**” (...)

§ 1º(...)

§2º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição demencialidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SINSEMS, por operadora ou Entidade aberta ou fechada, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2017.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 87/2017

Data: 05 de setembro de 2017.

Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.121, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.121/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.2º**” (...)

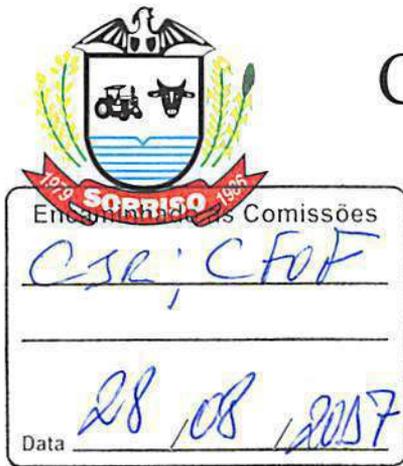
§ 1º (...)

§2º *A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SINSEMS, por operadora ou Entidade aberta ou fechada, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI Nº 106/2017

Data: 23 de Agosto de 2017

Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.121, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências.

CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA SILVANA – PTB, PROFESSORA MARISA – PTB, FÁBIO GAVASSO – PSB, BRUNO DELGADO – PMB, MAURICIO GOMES – PSB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.121/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º” (...)

§ 1º (...)

§2º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de Entidade/Sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SINSEMS, por operadora ou Entidade aberta ou fechada, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

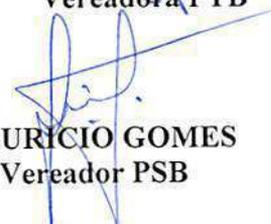
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de Agosto de 2017.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da alteração da Lei Municipal nº 2.121/2012 para adequação a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando que a Legislação Federal estabelece limites e critérios para utilização do crédito consignado, diferente da legislação local, sendo necessária a adequação, permitindo assim, aos servidores municipais a utilização destes percentuais, por ser um direito e para oportunizar aos mesmos maiores possibilidades de aquisição destes créditos.

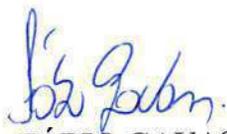
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 23 de Agosto de 2017.



CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB



FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB



BRUNO DELGADO
Vereador PMB



MAURICIO GOMES
Vereador PSB



PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 227/2017.

DATA: 01/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 106/2017.

EMENTA: Altera o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.121, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências.

RELATORA nomeada *ad hoc*: Professora Marisa.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 106/2017 cuja ementa: **Altera o § 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.121, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 106/2017, após parecer favorável da Relatora nomeada *ad hoc* Professora Marisa, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro nomeado *ad hoc* Claudio Oliveira.


MARLON ZANELLA
Presidente


PROFESSORA MARISA
Relatora nomeada *ad hoc*


CLAUDIO OLIVEIRA
Membro nomeado *ad hoc*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 090/2017.

DATA: 01/09/2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 106/2017.

EMENTA: ALTERA O § 2º DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 30 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 106/2017 cuja ementa: **ALTERA O § 2º DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 30 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Considerando a necessidade da alteração da Lei Municipal nº 2.121/2012 para adequação a Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e considerando que a Legislação Federal estabelece limites e critérios para utilização do crédito consignado, diferente da legislação local, sendo necessária a adequação, permitindo assim, aos servidores municipais a utilização destes percentuais, por ser um direito e para oportunizar aos mesmos maiores possibilidades de aquisição destes créditos. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 106/2017. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

04 SET. 2017

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 232/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, dos Projetos de Lei nº 106/2017 e 109/2017; bem como, a inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 070/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

MAURICIO GOMES
Vice-Presidente

BRUNO DELGADO
2º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

04 SET. 2017

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 232/2017



A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2017; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, dos Projetos de Lei nº 106/2017 e 109/2017; bem como, a inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 070/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

MAURICIO GOMES
Vice-Presidente

BRUNO DELGADO
2º Secretário